



- L E I N^o 1.794 -

DISPONDO SOBRE: abertura de crédito - especial de CR\$ 180.000,00 destinado - a aquisição de três veículos para os - serviços municipais.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta, e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1^o - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 1 (um) automóvel para 5 (cinco) passageiros, 1 (uma) perua e 1 (uma) camioneta destinadas aos serviços municipais.

ARTIGO 2^o - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1^o, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiducialmente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei n^o 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei n^o 911, de 1^o de outubro de 1969.

ARTIGO 3^o - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de crédito especial de CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2^o.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.



ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, ou quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente Prudente, 21 de junho de 1976.

WALTER
Prefeito

LEMES

SOARES,

Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração, aos 21 de junho de 1976.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL - Diretor